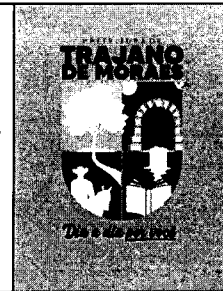
	PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES NÚCLEO DE CONTRATOS PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01, CENTRO - TRAJANO DE MORAES - RJ CEP - 28.750 - 000		Proc. 5350/2025 Fl. <u>BCD</u> Serv. <u>de</u>
---	---	---	---

CONTRATO Nº 01/2026

CONTRATO DE COMPRA ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES POR INTERMÉDIO DA FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA OMEGA DISTRIBUIDORA DE CARMO LTDA.

O MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.661.702/0001-20, com sede na Rua Dr. José de Moraes, 05, Centro, Trajano de Moraes/RJ - CEP: 28.750-000, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pela Sra. Giovanna Lima, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade nº 07.263.111-2, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 894.691.357-68, e a empresa OMEGA DISTRIBUIDORA DE CARMO LTDA, situada na Rua Dr. Wilde Orcas Curty Ribeiro, 240, loja 2, Santa Elisa, Carmo/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.777.902/0001-30, neste ato representado pelo Sr. Adriano da Silva, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à rua Armando Chaves Monteiro, 105, Boa Esperança, Carmo/RJ, portador da carteira de identidade nº 12179187-5 expedida pelo IFP/RJ e CPF nº 088.895.477-82, resolvem celebrar o presente CONTRATO, em decorrência do resultado da licitação na modalidade Dispensa de Licitação nº 127/2025, com fundamento no Processo Administrativo nº 5350/2025, que se regerá Lei Federal 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar n. 123/2006, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:



Proc.
5350/2025
Fl. _____
Serv. _____

	PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES NÚCLEO DE CONTRATOS PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01, CENTRO - TRAJANO DE MORAES - RJ CEP - 28.750 - 000		Proc. 5350/2025 Fl. <u>763</u> Serv. <u>A</u>
---	---	---	--

- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

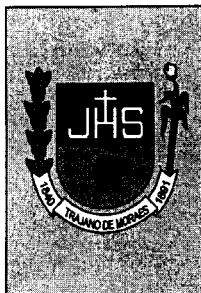
Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar/ executar o objeto, de acordo com o especificado no Edital e seus anexos;
- b) entregar/ executar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete e seguro;
- c) manter em estoque um mínimo de material necessário à execução do objeto do contrato;
- d) comunicar o Fiscal do contrato por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeito ou incorreções resultantes da execução irregular ou do fornecimento em desconformidade com as especificações contidas no Edital e seus anexos, no prazo de até 30 dias;
- f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros.

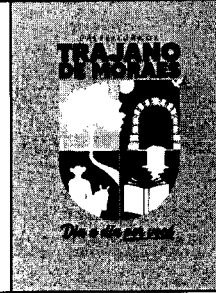
CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à realização do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA	FUNCIONAL	ELEMENTO DA	FONTE DE



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
NÚCLEO DE CONTRATOS
PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01, CENTRO - TRAJANO DE MORAES - RJ
CEP - 28.750 -000



Proc.
5350/2025

Fl. 702

Serv. 4

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato será acompanhado e fiscalizado por representante(s) do CONTRATANTE especialmente designado(s) pela autoridade competente, conforme ato de nomeação. Fica designado o fiscal: **Vanda Schuchmann**, Matrícula 3947.

PARÁGRAFO SEGUNDO- O objeto do contrato será recebido da seguinte forma:

Em se tratando de obras e serviços:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em até 15 (quinze dias);
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 90 (noventa) dias.

Em se tratando de compras:

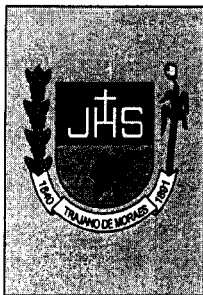
- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, em até 10 (dez dias);
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotarà em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em **05 (cinco) dias**, para ratificação.

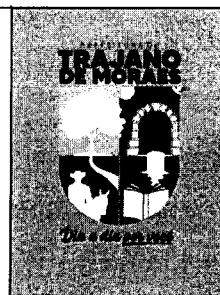


OMEGA
DISTRIBUIDORA DE
ORA DE
CARMO
LTDA:46777
902000130

Assinado digitalmente por
OMEGA DISTRIBUIDORA DE
CARMO LTDA:46777902000130
Módulo: OMEGA, OMEGA-Brasil, S.M.J.
LOCAL: OMEGA
47084072000130, OU=Secretaria
da Receita Federal do Brasil
RFB, OU=RSB e CNPJ A1, OU=
presidencia, CN=OMEGA
DISTRIBUIDORA DE CARMO
LTDA:46777902000130
Razão: OMEGA e autor deste
documento
Data: 2025.01.06 14:28:10-0307
Foxit PDF Editor Versão: 2025.1.0



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
NÚCLEO DE CONTRATOS
PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01, CENTRO - TRAJANO DE
MORAES - RJ
CEP - 28.750 -000



Proc.
5350/2025
Fl. _____
Serv. _____

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

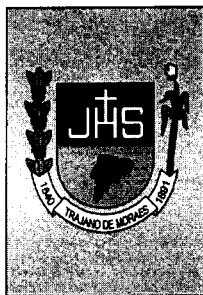
PARÁGRAFO QUINTO - A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A ausência da apresentação dos documentos mencionados no PARÁGRAFO PRIMEIRO ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de **10 (dez) dias** para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
NÚCLEO DE CONTRATOS
PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01, CENTRO - TRAJANO DE MORAES - RJ
CEP - 28.750 - 000



Proc.
5350/2025
Fl. 703
Serv. 6

apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso do parágrafo terceiro, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de impedimento de contratar com a PMBP.

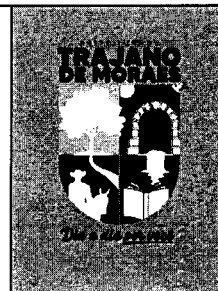
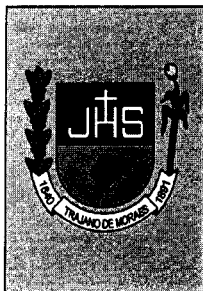
CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE deverá pagar a CONTRATADA, mediante adimplemento do cumprimento com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo (s) agente (s) competente (s) e diretamente na conta e agência de titularidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento à PMBP, acompanhada da documentação de comprovação de regularidade fiscal e se o objeto tratar de serviço também deverá acompanhar o comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será realizado no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela e somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação.



PARÁGRAFO QUARTA – Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de **30 (trinta) dias** ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO QUINTO- Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização monetária na forma da Emenda Constitucional nº 113/2021, ou seja, pela SELIC (que já inclui juros moratórios em sua composição), e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos com desconto de 0,0333% ao dia.

PARÁGRAFO SEXTO- A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas a, b, c e d, do art. 2º da Resolução SER 047/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

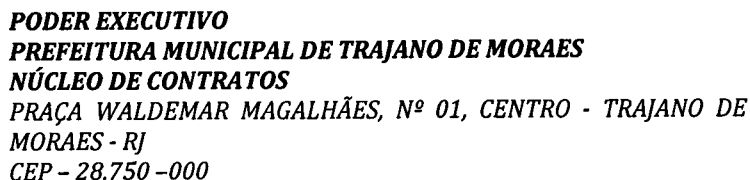
O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 124, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser extinto nas situações constantes no artigo 137 da Lei 14.133/21, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO- A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus

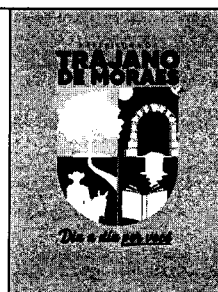
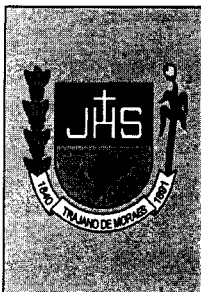


Serv. 4

Núcleo de Contratos

OMEGA
DISTRIBUI
DORA DE
CARMO
LTDA:4677
7902000130

Aasento de gntamento por
OMEGA DISTRIBUIDORA DE
CARMO LTDA:46777902000130
ME: C=BR, CN=CP-BR, S=RU,
LN=CARMO, OU=46777902000130
Secretaria de Estado, Federal do
Brasil - RFB, CN=RU-FR e CN=PA
A1, OU=Secretaria, CN=OMEGA
DISTRIBUIDORA DE CARMO
LTDA:46777902000130
Palacio: Rio de Janeiro
documento:
Assinatura:
Data: 2020.01.08 14:29:00-03:00
Posto PDF Editor Versão:

Proc.
5350/2025

Fl. _____

Serv. _____

- b) multa administrativa;**
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;**
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da infração cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

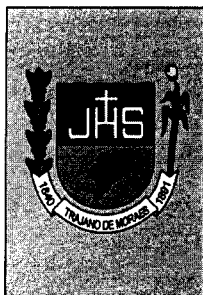
PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades, é de competência exclusiva do órgão contratante, devendo ser aplicada pela **autoridade competente** com poderes para decidir na Administração Pública.

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput*, serão impostas por autoridade competente com poderes para decidir na Administração Pública
- b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, prevista na alínea c, do *caput*, será imposta pelo **Ordenador de Despesa**,
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput*, é de competência exclusiva do Sr. Secretário (a).

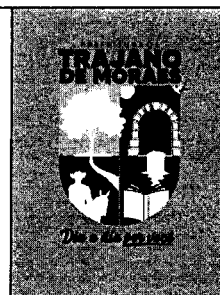
PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput*:

- a) multa que não excederá, em seu total, 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

PARÁGRAFO QUINTO - o impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea *c*, do *caput*:



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
NÚCLEO DE CONTRATOS
PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01, CENTRO - TRAJANO DE
MORAES - RJ
CEP - 28.750 - 000



Proc.
5350/2025

Fl. _____

Serv. _____

PARÁGRAFO DÉCIMO - a aplicação da multa de mora não exclui a possibilidade de a Administração promover a extinção unilateral da Ata de Registro de Preços, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

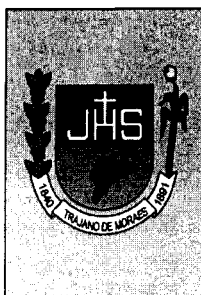
PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas **a, b e c**, do *caput*, e no prazo de **10 (dez) dias**, no caso da alínea **d**.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Trajano de Moraes enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado,



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES

NÚCLEO DE CONTRATOS

PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01, CENTRO - TRAJANO DE
MORAES - RJ

CEP - 28.750 - 000

Proc.
5350/2025

Fl. 706

Serv. 7

quando superiores aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, será cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO– Caso a **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, principal do débito, dos juros de mora, despesas de processo e honorários de advogado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Boletim Oficial Eletrônico (BOE).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

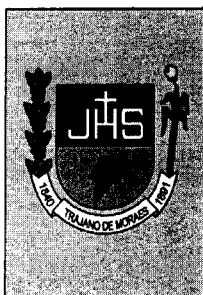
PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
NÚCLEO DE CONTRATOS
PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01, CENTRO - TRAJANO DE MORAES - RJ
CEP - 28.750 - 000



Proc. 5350/2025
Fl. _____
Serv. _____

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Trajano de Moraes e no PNCP, conforme artigo 94, inciso I, da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Trajano de Moraes, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Trajano de Moraes/ RJ, 05 de janeiro de 2026.

GIOVANNA
LIMA:89469135768
Assinado de forma digital por GIOVANNA LIMA:89469135768

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Giovanna Lima
CPF nº 894.691.357-68

OMEGA
DISTRIBUIDORA DE
CARMO
LTDA:46777902000130

Assinado digitalmente por OMEGA DISTRIBUIDORA DE CARMO LTDA:46777902000130
Data: 2026.01.05 14:30:19-0300
Certificado: 2026.01.05 14:30:19-0300

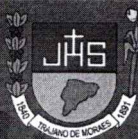
OMEGA DISTRIBUIDORA DE CARMO LTDA

Adriano da Silva
CPF nº 088.895.477-82

Testemunhas:

Nome: _____, CPF: _____

Nome: _____, CPF: _____



9. FISCAL: LUIZ CARLOS DA SILVA
CAETANO, MATRÍCULA 4455

EXTRATO DE CONTRATO 117/2025

- 1- PROCESSO Nº 6287/2025
- 2- CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 3- CONTRATADO: SUPRIRIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ SOB O Nº 47.117.857/0001-50
- 4- OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA ATENDER A ORDEM JUDICIAL Nº0000271-61.2013.8.19.0062-DE THAYSSA PAIXÃO LADEIRA
- 5- VALOR DO CONTRATO: R\$ 13.649,70 (treze mil seiscentos e quarenta e nove reais e setenta centavos).
- 6- PRAZO: 12 (DOZE) MESES
- 7- ASSINATURA: 17/12/2025
- 8 - FISCAL DO CONTRATO: SONIA REGINA DAVID SILVA, MAT 4342

EXTRATO DE CONTRATO 01/2026

- 1- PROCESSO Nº 5350/2025
- 2- CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 3- CONTRATADO: OMEGA DISTRIBUIDORA DE CARMO LTDA, CNPJ/MF SOB O Nº 46.777.902/0001-30
- 4- OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DO CRAS – TRAJANO DE MORAES, CRAS – VISCONDE DE IMBÉ, CREAS, CASA DA CRIANÇA, SALA DOS CONSELHOS E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 5- VALOR DO CONTRATO: R\$ 22.047,95 (VINTE E DOIS MIL E QUARENTA E SETE REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS).

6- PRAZO: 06 (SEIS) MESES

7- ASSINATURA: 05/01/2026

8 - FISCAL DO CONTRATO: VANDA SCHUCHMANN, MATRÍCULA 3947

EXTRATO DE CONTRATO 116/2025

- 1- PROCESSO Nº 5989/2025
- 2- CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 3- CONTRATADO: 23.999.205 JOSELIA BARBOSA DE LIMA MONCORVO FERNANDES, CNPJ/MF Nº 23.999.205/0001-28
- 4- OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LAVAGEM AUTOMOTIVA DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- 5- VALOR DO CONTRATO: R\$ 26.500,00 (VINTE E SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS)
- 6- PRAZO: 12 (DOZE) MESES
- 7- ASSINATURA: 17/12/2025
- 8 - FISCAL DO CONTRATO: SONIA REGINA DAVID SILVA, MAT 4342

EXTRATO DE CONTRATO 02/2026

- 1- PROCESSO Nº 5350/2025
- 2- CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 3- CONTRATADO: OFFICE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA DE CANTAGALO LTDA, CNPJ/MF Nº11.267.089/0001-73
- 4- OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DO CRAS – TRAJANO DE MORAES, CRAS – VISCONDE DE IMBÉ, CREAS, CASA DA CRIANÇA, SALA DOS CONSELHOS E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL